



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Examinamos o processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**, que tem como objeto *a possível contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de tendas tipo pirâmide para eventos realizados durante o ano de 2020, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer*, e verificamos que se encontra dentro das normas fixadas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006 e subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, estando, portanto, em ordem para recepção dos envelopes contendo Propostas de Preços e Habilitação, pelo Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de janeiro de 2020.

Elinton Borges Zansávio da Silva  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457



EDITAL DE LICITAÇÃO

LISTA DE PRESEÇA – COMISSÃO DE PREGÃO  
(Portaria Municipal nº 688/2020, de 02 de Janeiro de 2020)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020 (PMRC)  
DATA DA REALIZAÇÃO: 31 DE JANEIRO DE 2020  
HORÁRIO DE PROTOCOLO: 8:50 HORAS  
HORÁRIO DE ABERTURA: 9:00 HORAS  
LOCAL DA REALIZAÇÃO: PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

Pregoeira Oficial	Jaqueline de Oliveira Barão	
Comissão de Apoio	Jéssica Camila de Mello	
Comissão de Apoio	Fabiana Gualda Néia de Oliveira	
Comissão de Apoio	Luccas Henrique Zansavio	
Pregoeira Substituta	Diana Camargo Rodrigues	

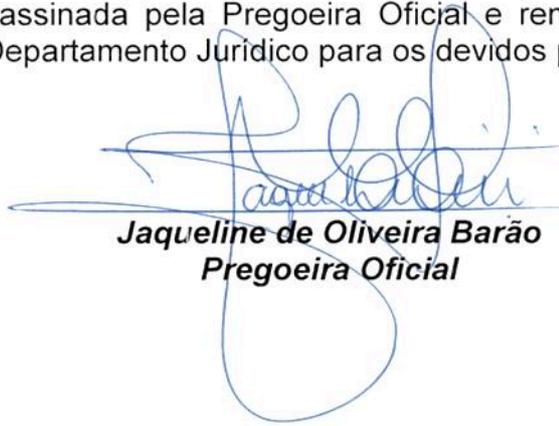


MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020 (PMRC) REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Aos **31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2020, às 9:00 (nove) horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Pregoeira Oficial, a Srta. Jaqueline de Oliveira Barão, nomeadas pela Portaria nº 688/2020, de 02 de Janeiro de 2020, compareceu para o recebimento e abertura dos envelopes das Propostas de Preços e de Habilitação, relativos ao Pregão Presencial nº 4/2020 (PMRC) – Registro de Preços, conforme Aviso de Licitação, publicado às fls. 2, da Edição nº 2584 do Jornal Pérola do Norte, datado de 21 de janeiro de 2020, com a finalidade de procederem à abertura e receberem lances apresentados objetivando **a possível contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de tendas tipo pirâmide para eventos realizados durante o ano de 2020, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, sendo a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme condições estabelecidas no referido Edital. Na hora marcada para a realização da Sessão Pública de Abertura do Pregão Presencial, a Pregoeira Oficial verificou a inexistência de protocolo por qualquer interessado para participar do presente pleito licitatório, apesar da retirada do Edital por diversos interessados. Assim sendo, a Pregoeira Oficial declarou **DESERTA** a presente licitação e encerrou a sessão e, para constar, lavrou-se a presente Ata negativa, que após lida e aprovada, será assinada pela Pregoeira Oficial e remetida juntamente do referido processo licitatório ao Departamento Jurídico para os devidos procedimentos.



**Jaqueline de Oliveira Barão**  
**Pregoeira Oficial**



PARECER JURÍDICO

Examinamos o presente procedimento licitatório que tem como objeto *a possível contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de tendas tipo pirâmide para eventos realizados durante o ano de 2020, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer*, e verificamos que a sessão foi declarada DESERTA pela Pregoeira Oficial, diante da ausência de interessados.

Sobre a temática Marçal Justen Filho<sup>1</sup> leciona que:

Considera-se, porém, que a ausência de interessados decorra precisamente da fixação de condições esdrúxulas. Ou seja, se a Administração modificasse as condições anteriores, haveria interessados em competir pelo contrato. Seria lícito a Administração manter as condições anteriores e efetuar a contratação? Depende das circunstâncias e a resposta variará caso a caso. Se as condições inicialmente estabelecidas são vantajosas para a Administração, a contratação direta nos termos do inc. V será válida. Se, porém, as condições estabelecidas inicialmente restringiam inadequadamente o universo dos licitantes ou retratavam contrato desinteressante para a Administração, é claro que não será autorizada a contratação direta com fulcro no inc. V. Aliás, seria possível reprová-la própria licitação anteriormente realizada. Ou seja, o inc. V deve ser aplicado com a cautela de examinar se a causa da ausência de interessados na licitação anterior residia na fixação de regras inadequadas à satisfação do interesse sob tutela estatal.

Quando a licitação é declarada deserta, necessário se faz analisar as condições preliminarmente estabelecidas, verificando se o preço de fato encontra-se de acordo com o valor praticado no mercado e se as condições estabelecidas pelo Ente Público são justificáveis e acessíveis, para que assim, posteriormente, a licitação seja adequadamente repetida, sem prejuízos para a Administração Pública.

O novo procedimento licitatório, como é evidente, não deve repetir as mesmas exigências e/ou preço do processo que ora é analisado, pois certamente restará deserta.

Este é o nosso entendimento, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, valendo ressaltar que o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Ribeirão Claro - PR, 31 de janeiro de 2020.

Elinton Borges Zansávio da Silva  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT. 2014, p. 418.

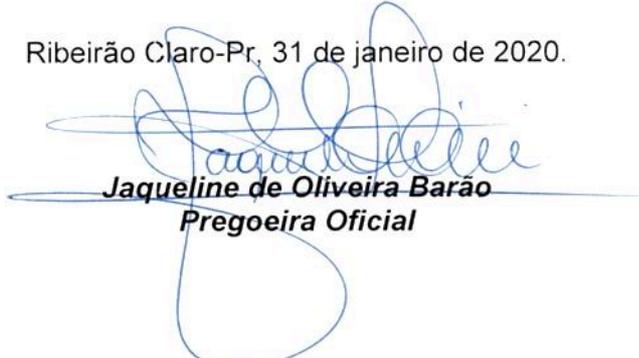


AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020(PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº 9**

A Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Srta. Jaqueline de Oliveira Barão, nomeada pela Portaria nº 688/2020, de 02 de Janeiro de 2020, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 4/2020 (PMRC) – Registro de Preços, objetivando ***a possível contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de tendas tipo pirâmide para eventos realizados durante o ano de 2020, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer***, ocorrida em 31 de janeiro de 2020, às 9:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-Pr, 31 de janeiro de 2020.



**Jaqueline de Oliveira Barão**  
**Pregoeira Oficial**